MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
REITORIA DO IFRS
DIRETORIA DE GESTAO DE PESSOAS (REITORIA)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1 / 2025 - DGP-REI (11.01.01.09)

Nº do Protocolo: 23419.000934/2025-00

Bento Gonçalves-RS, 24 de março de 2025.

Dispõe sobre a flexibilização da jornada de trabalho dos servidores Técnico-Administrativos em Educação do Instituto Federal do Rio Grande do Sul - IFRS.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, designado pela Portaria n° 180, de 23/02/2024, publicada no DOU de 28/02/2024, no uso das atribuições legais delegadas pela portaria nº 617 de 27/10/2023, publicada no DOU de 31/10/2023, CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, a Lei 8.112/1990, a Lei 11.091/2005, a Lei nº 11.892/2008, o Decreto nº 1.590/1995, a Instrução Normativa SEGEP/MP Nº 02/2018, a Nota Técnica 10.918/2019-MP, o PARECER n. 00188/2024/PF/IFRS/PFIFRIO GRANDE DO SUL/PGF/AGU, bem como as recomendações constantes no Relatório de Avaliação de 26/12/2023, elaborado pela Controladoria-Geral da União - CGU, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer disposições gerais acerca da flexibilização da jornada de trabalho dos servidores Técnico-Administrativos em Educação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Em conformidade com o artigo 3º do Decreto nº 1.590/1995, poderá ser autorizada a adoção da jornada de trabalho de seis horas diárias e trinta horas semanais, sem intervalo para refeições, aos servidores Técnico-Administrativos em Educação, independentemente do cargo ocupado, cujos setores se adequarem cumulativamente aos seguintes conceitos:

I - Atendimento ininterrupto: considera-se os serviços prestados direta e presencialmente ao cidadão, que demandem atividade contínua em período igual ou superior a 12 horas ininterruptas. Enquadram-se no conceito de cidadão os alunos, egressos, interessados em concursos e todos aqueles que potencialmente possam demandar serviços.

II - Atividade contínua: a necessidade de o setor funcionar de forma ininterrupta para atender as demandas dos usuários, os quais poderão dispor do setor a qualquer momento durante o período de atendimento.

III - Jornada de trabalho flexibilizada: adotada pelos servidores que estão localizados nos setores cujo atendimento ocorra de forma ininterrupta em período igual ou superior a 12 horas.

IV - Equipe de trabalho: Entende-se por equipe de trabalho a totalidade dos servidores lotados em um determinado setor, incluída a respectiva chefia imediata.

Parágrafo único. A jornada de trabalho flexibilizada não deve implicar no não atendimento da demanda de trabalho que era de responsabilidade da equipe antes da flexibilização, ou na necessidade de aumento do número de servidores nos setores para dar conta desta demanda, salvo aumento da mesma, visto que o objetivo da flexibilização é a eficiência e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

Art. 3º Compete ao Diretor-Geral, juntamente com suas equipes, definir o horário de funcionamento do Campus, dando publicidade e transparência do mesmo à comunidade.

Parágrafo único. A jornada de trabalho flexibilizada ocorrerá durante o período de funcionamento do Campus, podendo, excepcionalmente, ser realizada em outros horários, mediante definição conjunta da equipe de trabalho, observado o interesse institucional.

Art. 4º Deverá ser afixado em local de grande circulação de usuários dos serviços, bem como no site da instituição, quadro permanentemente atualizado, com a escala nominal dos servidores que estiverem realizando a flexibilização, constando dias e horários dos respectivos expedientes.

Art. 5º Nos setores onde tenha sido implantada a flexibilização da jornada de trabalho, mas temporariamente seja impossível a prestação dos serviços por pelo menos doze horas ininterruptas em razão de férias, licenças ou afastamentos de qualquer natureza, salvo aqueles inerentes à atividade do servidor ou por interesse da administração ou por determinação legal, a jornada de trabalho dos servidores

remanescentes retornará a sua jornada de trabalho regular, até que a situação seja regularizada, devendo este fato ser amplamente divulgado aos usuários dos serviços.

Parágrafo único. Os servidores em jornada de trabalho regular ficam dispensados de prestar atendimento no período noturno ou de atuarem em regime de escalas de trabalho.

Art. 6º Poderão ser criadas equipes integradas, no interesse da administração, a fim de garantir o atendimento ininterrupto ao público, desde que existam atendimentos compartilháveis entre as equipes.

Art. 7º Será facultado ao servidor que atuar nos setores onde for autorizada a flexibilização da jornada de trabalho a opção pelo cumprimento da jornada normal de trabalho de oito horas diárias e quarenta horas semanais, com intervalo para refeição.

Art. 8º Havendo interesse da Administração, o servidor com jornada de trabalho flexibilizada poderá ser convocado a cumprir oito horas diárias, respeitando-se o intervalo para refeição, previsto na legislação vigente, sem direito à compensação posterior da carga horária ou alteração remuneratória.

Parágrafo único. A convocação que trata o caput deverá ser enviada ao servidor com no mínimo 48 horas de antecedência.

Art. 9º Para fins de avaliação dos setores aptos a implementar a jornada de trabalho flexibilizada de acordo com os critérios da presente instrução normativa, será instituída a Comissão de Avaliação da Jornada de Trabalho Flexibilizada, composta paritariamente por membros indicados pelas bases sindicais da categoria, pela CIS, pelo Comitê de Gestão de Pessoas e pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

§1º Na avaliação, serão considerados os critérios previstos nas normativas vigentes e os setores constantes nos regimentos dos *Campi* do IFRS, havendo reavaliação em caso de alteração regimental, interesse da administração ou por solicitação da equipe de trabalho.

§2º As solicitações de avaliação e reavaliação dos setores em jornada de trabalho flexibilizada deverão ser realizadas pelas equipes de trabalho e seguirão os fluxos disponíveis no site do IFRS - aba Gestão de Pessoas -, garantida a devolutiva da Comissão aos setores pleiteantes com os motivos da decisão tomada, bem como a possibilidade de interposição recursal.

§3º Após realizada a avaliação supramencionada, será publicada por cada *Campus* uma portaria com a relação de setores que cumprem os requisitos desta Instrução Normativa, e que, portanto, estarão autorizados a realizar jornada de trabalho flexibilizada.

§4º A efetiva implementação ficará condicionada ao atendimento das condições de força de trabalho nos setores aptos a realizar a jornada de trabalho flexibilizada.

§5º A comissão prevista no caput será constituída em até 30 dias após a publicação desta Instrução Normativa.

Art. 10. A avaliação da jornada de trabalho flexibilizada será um processo pedagógico, coletivo e participativo de forma integrada, para fins de ajuste e aprimoramento institucional.

Parágrafo único. A avaliação da jornada de trabalho flexibilizada deverá ocorrer periodicamente em conjunto com o Plano de Desenvolvimento Institucional, sendo realizada pela Comissão de Avaliação da Jornada de Trabalho Flexibilizada, com a publicação de relatório acerca dos resultados encontrados, com ampla divulgação institucional.

Art. 11. Os procedimentos e fluxos para a flexibilização da jornada de trabalho serão disponibilizados no site do IFRS, aba Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. Os procedimentos e fluxos para a flexibilização da jornada de trabalho serão aprovados pela Comissão de Avaliação da Jornada de Trabalho Flexibilizada.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas, em conjunto com a CIS.

Art. 13. A presente Instrução Normativa entra em vigor a partir de 1º de abril de 2025, revogando a Instrução Normativa nº 02, de 30 de março de 2015.

(Assinado digitalmente em 24/03/2025 16:45)
MARC EMERIM
DIRETOR
DGP-REI (11.01.01.09)
Matrícula: 1987217

Visualize o documento original em **https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp** informando seu número: **1**, ano: **2025**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **24/03/2025** e o código de verificação: **6fabc3fc93**